

INFORMAÇÕES

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Ref.: INTENÇÃO DE ANULAÇÃO – LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 01/2022 - RPE – RENOVACÃO DE LICENÇAS CREATIVE CLOUD – PROTOCOLO Nº 18.403.980-0.

À

Superintendência de Administração e Controle - SUAC

O processo acima referenciado foi apreciado na Reunião de Diretoria nº 034/2022, realizada em 09/05/2022, sendo deliberado o que segue:

*A Diretoria Administrativo-Financeira submete à apreciação da Diretoria Executiva proposta da Assessoria de Comunicação – ACOM, da Divisão de Infraestrutura e Tecnologia – DVIT, do Departamento de Infraestrutura e Logística – DEIL e da Superintendência de Administração e Controle – SUAC referente à decisão quanto à **INTENÇÃO DE ANULAÇÃO** da Licitação Pública nº 001/2022, a qual teve como vencedora a empresa SOLO NETWORK BRASIL S.A., conforme adjudicação/homologação registrada na Ata de RD nº 018/2022 de 14/03/2022. Justificativa: Quando do encaminhamento da minuta de contrato para vistos da SUJU, foram constatadas inconsistências sendo o processo remetido à DIJU para parecer. Nesse ponto, verificou-se a necessidade da anulação do certame devido à divergência dos prazos de vigência da licença, período de renovação da licença e prazo de vigência contratual, conforme apontamentos do Parecer Jurídico nº 67/2022. Desde já destacamos que a **anulação da LP nº 01/2022 não importará em qualquer prejuízo à Companhia**, visto que as atividades desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação – ACOM, com auxílio do software objeto da licitação, serão atendidas temporariamente por outras ferramentas até a conclusão de novo procedimento licitatório a ser iniciado. Ademais, todo o suporte necessário à ACOM será prestado pela DVIT até a conclusão do referido procedimento. Quanto aos apontamentos realizados pela DIJU/SUJU, no que tange à divergência dos prazos de vigência da licença, período de renovação da licença e prazo de vigência contratual, informamos que tais apontamentos serão considerados e sanados no próximo procedimento licitatório. Fundamento: Informação SUJU; Parecer Jurídico nº 67/2022, que conclui “[...] opino pela anulação do certame e estando presente qualquer prejuízo à Cohapar, deve ser promovida a apuração de eventual responsabilidade.”.*

DECISÃO

Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU pela intenção de anulação da Licitação Pública nº 001/2022, a qual teve como vencedora a empresa SOLO NETWORK BRASIL S.A., conforme adjudicação e homologação registrada na Ata de Reunião de Diretoria nº 018/2022, de 14/03/2022, nos termos acima evidenciados. Ainda, DECIDIU pela não abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades, considerando o ateste da área responsável de que a anulação do certame não importará em prejuízo à Companhia. Encaminhe-se à Superintendência de Administração e Controle – SUAC, para providências.

Atenciosamente,

Anelize Empinotti
Secretária-Geral

Documento: **18.403.9800.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Anelize Empinotti** em 10/05/2022 11:02.

Inserido ao protocolo **18.403.980-0** por: **Clovis Ken Hanai** em: 10/05/2022 10:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
35ba66b32f06f67e484c86f0046a63be.